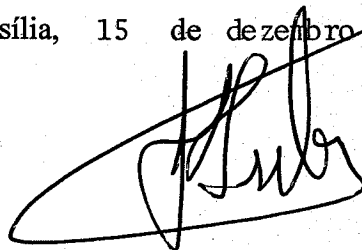


Mensagem nº 1.108

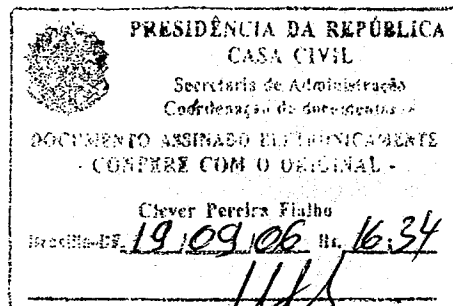
Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 7 de dezembro de 2006, que “Renova a concessão outorgada à Rádio Rio Negrinho Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, sem direito de exclusividade, no Município de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina”.

Brasília, 15 de dezembro de 2006.

A handwritten signature in black ink, enclosed within a large, loopy oval stroke. The signature itself is stylized and appears to be the name of the Minister of Communications at the time.

MC 00440 EM

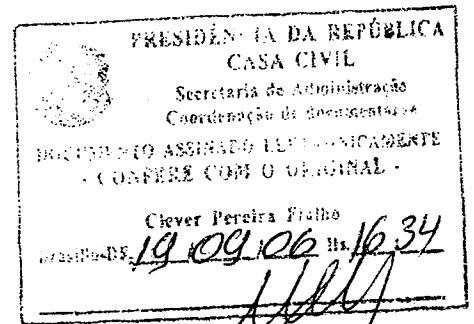


Brasília, 13 de setembro de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso projeto de Decreto, para renovação da concessão outorgada, pelo prazo de 10 (dez) anos à RÁDIO RIO NEGRINHO LTDA, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias no Município de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina que foi outorgada por meio da Portaria MVOP nº 674, de 30 de setembro de 1947.
2. A Requerente recebeu a última renovação da outorga concedida por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, para o Município de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, mediante o Decreto s/nº de 13 de maio de 1997, publicado no D.O.U. de 14 de maio de 1997, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 141, de 1999, publicado no D.O.U. de 22 de novembro de 1999. Assim, o prazo de vigência desta outorga possui como termo final o dia 1º de maio de 2004, haja vista a última renovação ter começado a vigorar no dia 1º de maio de 1994, nos termos do aludido Decreto Legislativo nº 141, de 1999, conforme a disposição do artigo 32, parágrafo único do Decreto nº 52.795/63.
3. Pretende a Requerente a renovação de sua concessão por igual período, ou seja, 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004.
4. Observo que a renovação do prazo de vigência da outorga para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.
5. Cumpre ressaltar que os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o de acordo com a legislação aplicável e demonstrando possuir a entidade as qualificações necessárias à renovação da concessão, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.
6. Nessa conformidade, e em observância aos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal, esclareço que o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53000.004797/2004 que lhe deu origem.

Respeitosamente,



Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

Jupar

RETORIA DE RECURSOS LOGISTICOS/COLO
Publicado na Seção 1 do DOU de
Cópia Autenticada

8 DEZ 2006

DECRETO DE 7 DE DEZEMBRO DE 2006.

Renova a concessão outorgada à Rádio Rio Negrinho Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, sem direito de exclusividade, no Município de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 22 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.004797/2004,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Rio Negrinho Ltda. pela Portaria MVOP nº 674, de 30 de setembro de 1947, renovada mediante o Decreto de 13 de maio de 1997, publicado no Diário Oficial da União de 14 de maio de 1997, e aprovado pelo Decreto Legislativo nº 141, de 19 de novembro de 1999, publicado no Diário Oficial da União de 22 de novembro de 1999, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de dezembro de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

